



PROVIMENTO N.º 26/2015

Dispõe sobre a remuneração dos Interinos, designados de forma precária para responder pelas Serventias Extrajudiciais Vagas do Estado do Acre, institui o Manual de Prestação de Contas dos Interinos e dá outras providências.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

Considerando as determinações insertas no Art. 3º, § 4º, da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário da Justiça nº 124, de 12/07/2010, que estabeleceu o teto salarial do serviço público aos interinos (90,25% dos subsídios dos Drs. Ministros do STF);

Considerando que a renda líquida da Serventia Extrajudicial, descontadas as despesas à manutenção dos serviços – incluindo-se a parcela relativa à remuneração do interino -, pertencem ao Poder Público;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o controle da prestação de contas das Serventias Extrajudiciais Vagas, sob a responsabilidade dos interinos,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESDO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º Instituir o Manual de Prestação de Contas dos Interinos, anexo a este Provimento (Anexo I).

Art. 2º A remuneração dos interinos, designados para responder por serviços notariais e de registros de forma precária e provisória, limita-se a 90,25% (noventa e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O valor da remuneração do interino deverá ser lançado na folha de pagamento da Serventia Extrajudicial vaga, observando-se o devido recolhimento do Imposto de Renda.

Art. 3º As despesas ordinárias necessárias à continuidade do exercício da atividade notarial e registral pelo INTERINO dispensam autorização prévia da Corregedoria-Geral da Justiça, na forma estabelecida neste artigo e são passíveis de dedução para fins de apuração do resultado financeiro.

Parágrafo único. Consideram-se despesas ordinárias necessárias à continuidade, desde que relacionadas com a atividade:

I – despesas com pessoal, benefícios, encargos sociais, capacitação técnica e jurídica e a remuneração do interino;

II - despesas administrativas:

a) com aluguel, condomínio, energia elétrica, água, telefone, postagens, materiais de expediente, locação e manutenção de *software*, internet, materiais de limpeza e higiene, contratação de serviços de limpeza;

b) com *backup*, formação e manutenção de arquivo de segurança;



PODER JUDICIÁRIO DO ESDO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

c) despesas de manutenção das instalações físicas da serventia, como: pintura e reparos;

d) despesas com serviço de segurança da serventia.

III - despesas tributárias:

a) tributo incidente sobre o imóvel (IPTU), bem como os demais tributos correlatos ao funcionamento da atividade, exceto quanto aos de competência do tomador do serviço;

IV - os investimentos com aquisições de móveis, utensílios e equipamentos, tais como: computadores e periféricos, *software*, mobiliários e eletrodomésticos mantidos em refeitório.

Art. 4º A contratação de novos prepostos, o aumento de salários dos prepostos já existentes na unidade acima dos reajustes regulares, ou a contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, dependem de prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 80/2009.

Art. 5º A diferença entre as receitas e as despesas referentes aos serviços extrajudiciais declarados vagos deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 10 (dez) de cada mês, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em conta bancária indicada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º Cumpre aos interinos prestarem contas, consoante manual instituído por este Provimento (anexo), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESDO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Parágrafo único. Caso o termo final supracitado caia em fim de semana ou feriado, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil consecutivo.

Art. 7º A inobservância de qualquer dos termos deste Provimento sujeitará o interino a cessação de sua interinidade.

Art. 8º As regras previstas neste Provimento aplicam-se ao interventor, no que couber.

Art. 9º Revogam-se o Provimento COGER nº 09/2011 e outras disposições em contrário.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 1º de julho de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça